



PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO SOCIAL TEMPORÁRIA - POST

Nota justificativa

O presente regulamento constitui -se como um instrumento imprescindível para uma atuação pautada pela justiça, equidade, universalidade e transparência.

Na ótica da justiça social e democrática, segundo o disposto no artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa, o Estado deverá promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas e também, promover a justiça social, assegurando a igualdade de oportunidades e corrigindo as desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento.

O Regulamento de Programa de Ocupação Social Temporária tem como intuito, a curto prazo, minimizar situações de marginalidade e exclusão social, facultando o acesso a atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, que permitam o contato direto com ocupações que satisfaçam necessidades coletivas, ao mesmo tempo que se fomentam valores de companheirismo, consciencializando a comunidade para a importância do voluntariado, e se potenciam as capacidades individuais de cada pessoa que se encontre involuntariamente em situação de desemprego;

Este regulamento também pretende melhorar a situação económica dos participantes neste programa, pelo que lhe é atribuída uma Bolsa mensal, a qual não revestirá carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço, destinando-se apenas a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades pelos participantes;

No presente Regulamento estão discriminadas as condições de elegibilidade, os benefícios a atribuir, os beneficiários e os compromissos a assumir.

Valores (elaborado com o valor do IAS à data da elaboração do projeto de regulamento):

POST		
Valores	N. meses	N. participantes
443,20€	3	3
Total	1.329,60€	3.988,80€



Projeto de Regulamento do Programa de Ocupação Social Temporária POST

Artigo 1º

Lei habilitante, âmbito e objeto

- 1 – O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241 da CRP, e alíneas d) f) n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O presente Regulamento estabelece os termos e as condições de acesso ao **Programa de Ocupação Social Temporária, adiante designado por POST**, da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos deste Regulamento:

- a) promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação de uma resposta assente no princípio da discriminação positiva necessária para combater problemas de exclusão social;
- b) atenuar os fatores de risco de pobreza e exclusão social;
- c) promover a integração dos beneficiários no desenvolvimento de atividades de carácter ocupacional por forma a potenciar competências pessoais, sociais e laborais.

Artigo 3º

Destinatários

1 - A participação no POST destina-se a jovens e adultos desempregados:

- a) residentes na Freguesia, com idades compreendidas entre os 20 e os 65 anos, inclusive;



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

- b) Em situação de carência económica comprovada pela segurança social, beneficiário de RSI
- c) desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional;

Artigo 4º

Instrução do Processo

- 1 — Os interessados, deverão formalizar o pedido de apoio através do preenchimento de formulário disponibilizado pela Junta de Freguesia;
- 2 — A formalização do pedido de apoio é acompanhada dos documentos:
 - a) Cópia do CC com a autorização da utilização dos dados para os devidos efeitos,
 - b) IBAN
 - c) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, em como está inscrito para efeitos de emprego
 - d) Declaração do Instituto de Segurança Social I. P., em como não auferi RSI ou subsídio de desemprego e/ou extrato de remunerações
- 3 - Outros documentos solicitados pela junta de Freguesia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.
- 4- Nas situações em que os candidatos excedam as vagas disponíveis, será obrigatoriamente dada preferência aos destinatários cujo agregado apresentar maior carência económica
- 5- A abertura de candidaturas ao POST será publicitada por edital nos locais habituais, onde constará o prazo para a sua apresentação bem como número de vagas disponíveis.

Artigo 5º

Duração

- 1- O apoio concedido no âmbito do POST POS tem a duração mínima de um mês e máxima de três meses, a fixar aquando da sua admissão, exceto em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente por questões de natureza social, cuja duração não poderá ultrapassar o término do ano civil;
- 2 - O beneficiário só poderá voltar a usufruir do programa findo o prazo de mês e meio contado da data do termo da participação anterior.
- 3 - O número limite de beneficiários do programa será fixado em reunião de executivo.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Artigo 6º

Participação

- 1 - O apoio a conceder aos beneficiários será concretizado pela entrega de um montante mensal, a determinar anualmente pela Junta de Freguesia.
- 2 - O apoio a conceder aos beneficiários será concretizado pela entrega de um montante no valor do IAS em vigor;
- 3 - O referido apoio pressupõe a participação do beneficiário no desenvolvimento de atividades durante toda a semana por um período de 7 horas diárias. As atividades serão definidas pela Junta de Freguesia ao abrigo de presente Programa.
- 4 - Quando o beneficiário que participa nas atividades der cinco faltas injustificadas seguidas, ou dez interpoladas, será excluído nos termos do presente Programa.
- 5 - O beneficiário tem direito a um seguro de acidentes pessoais que será suportado pela junta de freguesia.
- 6 - O certificado de incapacidade temporário para trabalho, apresentado pelos beneficiários do programa, justifica a ausência e implica a subtração no valor da bolsa.

Artigo 7º

Apoios

Os beneficiários do programa têm direito a:

- a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Junta de Freguesia;
- b) Bolsa mensal a definir anualmente pela da Junta de Freguesia;
- c) O apoio referido na alínea b) não reveste carácter de remuneração/retribuição de prestação do serviço, mas destina -se a fazer face a eventuais despesas que surjam no decorrer das atividades desenvolvidas.

Artigo 8º

Deveres dos Beneficiários

Para além de outros, expressamente previstos na lei geral ou neste Regulamento, constituem deveres dos beneficiários, sob pena de exclusão do programa:



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

- a) aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- b) efetuar prova de que reúnem as condições necessárias para beneficiar do programa;

Artigo 9.º

Confirmação de elementos

- 1 – Sempre que, em sede de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os serviços solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 úteis dias a contar da receção da notificação, sob pena de arquivamento da candidatura.
- 2 – A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimento, nos termos do número anterior, implica a imediata suspensão do apoio, salvo se devidamente justificada.

Artigo 10.º

Plano orçamental

Os apoios a atribuir pela Junta de Freguesia serão financiados através de verbas inscritas em orçamento anual.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

- 1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto, aplica -se a legislação em vigor.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Artigo 13.º

Suspensão de benefícios e medidas

A Junta de Freguesia poderá, em qualquer momento, suspender a aplicação total ou parcial das medidas constantes do presente Regulamento, por razões de natureza orçamental e financeiras decorrentes do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas, ou outras.

Dúvida e omissões

14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.